PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 163/2009

A Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**, Corregedora Geral da Justiça , usando das suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO a reunião realizada com representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na presença do eminente Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas em exercício, e de juízes criminais da capital, no dia 8 do corrente, a fim de discutir questões relacionadas ao sistema penitenciário;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral de Justiça, na forma do art. 74, XXIV, da Lei Complementar n. 17, de 23.01.97, baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade, levantada na acima citada reunião, de se estabelecer normas que tornem claras as atribuições para a concessão de benefícios e para decisão sobre remoção de presos provisórios entre os estabelecimentos penais da capital;

CONSIDERANDO que o Estatuto Penitenciário do Amazonas (Lei 2.711/01) estabelece que a "sem prejuízo do procedimento disciplinar, os presos envolvidos em rebelião poderão ser transferidos para outro estabelecimento penal, delegacia de polícia ou batalhão da Polícia Militar, pelo tempo necessário para afastar o risco de nova insurreição, a critério do juiz da execução penal" (art. 108).

CONSIDERANDO ainda que o parágrafo único da citada norma determina que "o mesmo procedimento pode ser adotado para os presos que corram risco de vida";

CONSIDERANDO ser o juízo da execução penal o corregedor dos estabelecimentos penais, responsável por zelar pelo correto funcionamento de todos os estabelecimentos indistintamente, na forma do art. 66, VII, da Lei 7.210/84, e competente para decidir sobre todas as situações prevista na Lei de Execução Penal (art. 194);

CONSIDERANDO, por fim, decisões reiteradas do STJ e do STF, no sentido de que "a decisão sobre os benefícios previstos na Lei de Execução Penal, que são aplicáveis também ao preso provisório, é da competência do Juiz da execução (arts. 2., parágrafo único, e 66 da Lei 7.210/84)" (STF - HC 70266, Relator: Min. MOREIRA ALVES, Primeira Turma, julgado em 04/02/1993, DJ 15-04-1994 PP-08061 EMENT VOL-01740-02 PP-00231);

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

I – Esclarecer que a atribuição para conceder qualquer benefício previsto na Lei de Execução Penal, na forma do art. 2º c/c art. 194 da LEP, aplicável ao preso provisório, cabe ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Capital;

II – Esclarecer que entre as atribuições do Juízo da Vara de Execuções Penais está a de decidir, quando for caso de risco de vida ou ameaça de rebelião, conforme o disposto no artigo 108 da Lei Estadual nº 2.711/01, sobre a remoção de presos condenados ou provisórios para batalhão de polícia, delegacia de polícia ou outro estabelecimento penal;

III – Determinar que os pedidos relacionados a benefícios descritos na Lei de Execução Penal, apresentados em prol de presos provisórios na vara onde tramita o processo de conhecimento, sejam encaminhados ao Juiz da Vara de Execuções Penais mediante distribuição;

IV – Recomendar que, no caso de extrema urgência da medida, o juiz da Vara de Execuções Penais decida imediatamente sobre a remoção de presos para outro estabelecimento penal ou sobre a concessão de benefícios, todavia determinando a distribuição do pedido logo em seguida;

V – Determinar que, quando o juiz da Vara de Execuções Penais conceder qualquer benefício disciplinado na LEP ou determinar a remoção de preso provisório para outro estabelecimento penal, o juiz do processo de conhecimento deve ser informado da medida no prazo de 2 (dois) dias;

VI – Recomendar que o juízo da Vara de Execuções Penais, quando não decidir sobre a situação do preso provisório em visita pessoal ao estabelecimento penal, na forma de sua atribuição prevista no art. 66, VII, da Lei de Execução Penal, solicite previamente informações da administração penitenciária;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA
CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA